



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0145/2018 - CR.

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço semiurbano na Linha 14.1220-00 - Anápolis a Campo Limpo de Goiás, operada pela empresa Rápido Goiás Ltda., conforme processo nº 20180002906914.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe os incisos II e III, do § 5º, do art. 43 do Decreto nº 8.444, de 21 de novembro de 2014, que tratam do tipo de serviço classificado como semiurbano;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0124/2018 – CR, que trata da regulamentação do serviço de característica semiurbano no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do PARECER CGS - 12062 Nº 45/2018 SEI e DESPACHO Nº 749/2018 SEI da Gerência de Transportes, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0068, de 04 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR;



Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

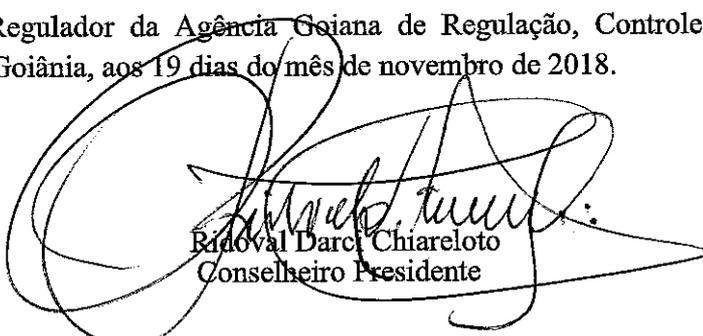
Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 14.1220-00 - Anápolis a Campo Limpo de Goiás**, convencional, operada pela empresa Rápido Goiás Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano.

Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.


Rivaldo Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018. Processo nº. 201800027000218

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo do Estado de Goiás, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria nº 44/2018, torna público o Resultado da fase de Habilitação da Tomada de Preço nº 001/2018, cujo objeto é: Contratação de empresa para realização da obra de Revitalização da Praça da Matriz no município de São Domingos/GO, constante do Processo nº. 201800027000218. Foram inabilitadas as empresas **HILSON TEIXEIRA DE ARAUJO**, CNPJ nº. 11.225.960/0001-76, e empresa **J.O.C. GOMES - ECOPLAN - EIRELE**, CNPJ nº. 26.779.668/0001-72, por não terem apresentado balanço patrimonial do último exercício social, conforme é solicitado no item 6.4 do Edital. Fica fracassado o presente certame, e as empresas desde já convocadas para apresentação de recurso, caso queiram, no prazo estabelecido na legislação

Comissão Permanente de Licitação, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

Robson Lopes de Souza
Presidente CPL

Protocolo 106125

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato do Terceiro Termo Aditivo

Processo: **201512404000278**, tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses ao contrato nº 19/2015, celebrado com empresa especializada na prestação de serviço de seguros de veículos automotores para **EMATER**. CNPJ: **08.816.067/0001-00** - Empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**. Valor de **R\$ 141.790,91**. Com termo da vigência até **14/09/2018**.

Protocolo 106261

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 040 /2018

O Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no artigo 331 §§ 21 e 22 da Lei nº 10.460/88;
Considerando o disposto na Portaria nº 660/2017 - PRESI, de 20/09/17;
Considerando o disposto no Julgamento PRESI nº 008/2018, de 28/08/18 e na Portaria nº 035/2018, de 23/10/18, do PAD nº 201800066009437:

RESOLVE:

1. **RETIFICAR** os itens 2 e 3 da Portaria nº 035/2018, de 23/10/18: **ONDE SE LÊ** no item 2: A infração está consistente, em tese, em transgressão aos artigos 55, 56 e 57 da Lei nº 10.460/88 c/c artigo 303 incisos XIII, XVI, XXX e LV da Lei nº 10.460/88, LEIA-SE: A infração está consistente, em tese, em transgressão aos artigos 55, 56 e 57 da Lei nº 10.460/88 c/c artigo 303 incisos XIII, XXX e XXXI da Lei nº 10.460/88. No item 3, **ONDE SE LÊ**: Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, LEIA-SE Fixar o prazo em 60 (sessenta) dias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

Roberto Ricardo de Sousa
Diretor

Protocolo 106288

PORTARIA Nº 041 /2018

O Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no artigo 331 §§ 21 e 22 da Lei nº 10.460/88;
Considerando o disposto na Portaria nº 660/2017 - PRESI, de 20/09/17;

Considerando o disposto no Julgamento PRESI nº 008/2018, de 28/08/18 e na Portaria nº 036/2018, de 23/10/18, do PAD nº 201800066009441:

RESOLVE:

1. **RETIFICAR** os itens 2 e 3 da Portaria nº 036/2018, de 23/10/18: **ONDE SE LÊ** no item 2: A infração está consistente, em tese, em transgressão aos artigos 55, 56 e 57 da Lei nº 10.460/88 c/c artigo 303 incisos XIII, XVI, XXX e LV da Lei nº 10.460/88, LEIA-SE: A infração está consistente, em tese, em transgressão aos artigos 55, 56 e 57 da Lei nº 10.460/88 c/c artigo 303 incisos XIII, XXX e XXXI da Lei nº 10.460/88. No item 3, **ONDE SE LÊ**: Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, LEIA-SE Fixar o prazo em 60 (sessenta) dias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

Roberto Ricardo de Sousa
Diretor

Protocolo 106292

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Extrato nº 0011/2018.

Processo nº 201800029006914.

Interessado: Rápido Goiás Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0145/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 14.1220-00 - Anápolis a Campo Limpo de Goiás**, convencional, operada pela empresa Rápido Goiás Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 19 de novembro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 106136

Extrato nº 0012/2018.

Processo nº 201800029006915.

Interessado: Rápido Goiás Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0146/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 14.1222-00 - Anápolis a Petrolina de Goiás**, convencional, operada pela empresa Rápido Goiás Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 19 de novembro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 106137

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 1206/2018-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93